



## **ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO SEMINÁRIO DE AZAMBUJA (AESA)**

### **ESTATUTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja, também designada pela sigla **AESA**, é uma pessoa jurídica criada sob a forma de **ASSOCIAÇÃO**, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 1º de maio de 1975, regida por este **ESTATUTO** e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A **AESA** tem sede e foro na Praça de Azambuja, 1076, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, CEP 88353-460.

Artigo 3º - São finalidades da **AESA**:

- a) promover a amizade e o intercâmbio dos ex-alunos e ex-professores entre si e do Seminário com eles;
- b) apoiar a obra educativa e cultural em desenvolvimento no Seminário;
- c) colaborar na manutenção financeira do Seminário;
- d) por à disposição dos alunos do Seminário as especializações profissionais dos ex-alunos e ex-professores;
- e) prestar serviço de encaminhamento e apoio aos alunos recém saídos do Seminário;
- f) procurar/buscar novas fontes de recursos para atendimento das finalidades acima descritas.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas finalidades, a **AESA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - O prazo de duração da **AESA** é por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 5º - O patrimônio da **AESA** é constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) recursos financeiros resultantes de receitas próprias;
- c) doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e



# Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA)

Praça de Azambuja, 1.076 - Brusque (SC) - CEP 88353-460 - Tel.: (47) 3396 6276

- internacionais;
- d) outros recursos.

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos:

- a) as mensalidades recebidas de seus associados;
- b) as importâncias provenientes de acordos, projetos e convênios firmados;
- c) as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- d) as importâncias recebidas na realização de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos e exposições;
- e) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Parágrafo único - Todos os recursos serão aplicados exclusivamente nas finalidades da **AESA**.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - O quadro social da **AESA** compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos

Artigo 8º - Serão sócios efetivos todos os ex-alunos, ex-professores, professores atuais e alunos atuais, que se inscreverem na **AESA**.

Artigo 9º - Serão sócios contribuintes todos os sócios efetivos que pagarem a mensalidade fixada em Assembleia Geral.

Artigo 10º - Serão sócios beneméritos todos aqueles que, ex-alunos, ex-professores ou não, fizerem alguma doação igual ou superior a uma pensão anual no Seminário ou que merecerem esse título por outras benemerências.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 11º - São direitos dos associados, qualquer que seja a sua categoria:

- a) participar das Assembleias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos;
- b) participar de reuniões promovidas pela **AESA**;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;



# Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA)

Praça de Azambuja, 1.076 - Brusque (SC) - CEP 88353-460 - Tel.: (47) 3396 6276

- d) usar e usufruir dos direitos estabelecidos por esse Estatuto;
- e) propor ao Presidente da **AESA** a convocação de reuniões e
- f) assembleias gerais;
- g) propor a admissão de novos sócios;
- h) propor ações a serem desenvolvidas pela **AESA**.

Artigo 12º - São deveres dos associados, qualquer que seja a sua categoria:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) saldar pontualmente os compromissos pecuniários assumidos com a **AESA** e comparecer às reuniões e assembleias gerais;
- d) cooperar para o desenvolvimento dos objetivos da **AESA**.

Artigo 13º - Os associados não respondem - nem individual e nem mesmo solidária ou subsidiariamente - pelas obrigações da **AESA**, não havendo também entre eles direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 14º - É vedada aos associados a utilização do nome da **AESA** sem a prévia autorização formal da Diretoria.

Artigo 15º - O associado que desejar retirar-se ou for excluído da **AESA** perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como a quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 16º - O associado poderá solicitar demissão do quadro da **AESA**, a qualquer tempo, justificando ou não a razão para isto.

Artigo 17º - No caso de cometimento de falta leve, a Diretoria poderá advertir, por escrito, o associado ou promover sua suspensão mediante exposição formal de motivos, permitindo-lhe o seu retorno após o cumprimento da pena por no mínimo 6 (seis) meses.

Artigo 18º - No caso de cometimento de falta grave, a Assembleia Geral poderá promover a exclusão do associado mediante exposição formal de motivos, não sendo permitido o seu retorno à **AESA** diante da caracterização de justa causa.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 19º - São órgãos diretivos da **AESA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva e
- c) Conselho Fiscal.



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AESA e será constituída pelos seus associados em pleno uso de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente no 2º trimestre dos anos ímpares para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado em jornal da cidade de Brusque (SC) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No edital deverá constar a ordem do dia.

Artigo 22º - São prerrogativas da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, a dissolução da **AESA**, destinando o patrimônio então apurado ao Seminário Menor Metropolitano de Azambuja;
- c) alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
- d) votar o orçamento de cada exercício social;
- e) aprovar o plano bienal da Diretoria Executiva;
- f) aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva após análise do Conselho Fiscal;
- g) estabelecer o valor da mensalidade dos associados;
- h) decidir sobre a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais;
- i) promover a exclusão de associado na forma do artigo 18º deste estatuto.
- j) conceder título de sócio benemérito.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A Diretoria Executiva da AESA será constituída de 5 (cinco) membros assim designados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



# Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESAs)

Praça de Azambuja, 1.076 - Brusque (SC) - CEP 88353-460 - Tel.: (47) 3396 6276

- c) Diretor Executivo;
- d) Diretor Financeiro e
- e) Diretor Secretário.

Artigo 24º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos, com exceção do Diretor Executivo, tendo em vista as disposições do artigo 25º.

Parágrafo único - Em caso de vacância em cargo da Diretoria Executiva, novo diretor será escolhido pela Diretoria Executiva para completar o mandato do vacante, observando-se, porém, o artigo 30º.

Artigo 25º - O Diretor Executivo será sempre o Reitor do Seminário.

Artigo 26º - O Diretor Secretário será sempre um aluno do Seminário.

Artigo 27º - É vedado o pagamento de remuneração aos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a **AESA** de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) representar e defender os interesses de seus associados;
- d) admitir pedido de inscrição de associado;
- e) acatar pedido de demissão voluntária de associado;
- f) promover a suspensão de associado na forma do artigo 17º deste estatuto;
- g) baixar/editar regulamentos necessários ao funcionamento da **AESA**;
- h) apresentar, bienalmente, à Assembleia Geral a prestação de contas após análise do Conselho Fiscal;
- i) manter cadastro atualizado de ex-alunos e ex-professores do Seminário.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- a) representar a **AESA**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;



# Associação dos Ex-Alunos do Seminário de Azambuja (AESA)

Praça de Azambuja, 1.076 - Brusque (SC) - CEP 88353-460 - Tel.: (47) 3396 6276

- d) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do biênio anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- e) autorizar o Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro a fazer pagamentos de responsabilidade da **AESA**.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) coordenar a preparação das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- b) propor aos demais membros da Diretoria e às assembleias gerais ações em benefício dos seminaristas;
- c) movimentar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contas correntes em instituições financeiras, emitindo e endossando cheques e depositando os valores recebidos pela **AESA**;
- d) fazer os pagamentos de responsabilidade da **AESA** e autorizados pelo Presidente, na forma da letra "c" do artigo 29º;
- e) coordenar a elaboração e atualização do cadastro dos ex-alunos e ex-professores do Seminário.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) manter em estabelecimentos bancários os valores da **AESA**;
- b) movimentar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, contas correntes em instituições financeiras, emitindo e endossando cheques;
- c) fazer os pagamentos de responsabilidade da **AESA** e autorizados pelo Presidente, na forma da letra "c" do artigo 29º.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais;
- b) redigir todo o expediente da **AESA**;
- c) manter sob sua guarda os livros de registro e a documentação da **AESA**.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos.



- Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:
- a) examinar as contas e os balanços da AESA, dando seu parecer conclusivo;
  - b) indicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade cometida pela Diretoria Executiva, dando seu parecer conclusivo.

## CAPÍTULO VI

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Artigo 36º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.
- Artigo 37º - A **AESA** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para diretores, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no Seminário de Azambuja.
- Artigo 38º - Em caso de dissolução, o patrimônio da **AESA** será doado integralmente ao Educandário Nossa Senhora de Lourdes, também conhecido pela denominação de Seminário Menor Metropolitano de Azambuja, na forma da legislação em vigor.
- Artigo 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- Artigo 40º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brusque (SC).

Brusque (SC), 08 de agosto de 2009

Estatuto arquivado no Registro de Pessoas Jurídicas de Brusque (SC)  
sob o nº 2402 – Livro A 41 – Folha 190, em 11.08.2009.